

Proc. Administrativo 11.020/2024

De: Fernando C. - SEMSA-DAS

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 08/11/2024 às 13:15:31

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE - CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - CONTRATO 263/2023 - 6360/2023

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº Processo Licitatório*:

6360/2023

ARP ou Contrato*:

263/2023

Objeto do contrato/ata*:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em cirurgia geral, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

Nome/Razão social do contratado*:

CLINICA MEDICA GMR LTDA

CPF/CNPJ*:

07.682.091/0001-31

Vencimento do contrato*:

04/12/2024

Período de prorrogação*:

12 meses

Novo vencimento do contrato*:

04/12/2025

Índice financeiro*:

INPC

Percentual de reajuste*:
4,205650

Valor Mensal Ajustado*:
59,70

Valor Global do Contrato Reajustado(R\$)*:
350.970,00

Justificativa da prorrogação*:

A continuidade dos serviços de consulta em cirurgia geral prestados pela contratada, é de extrema importância para a manutenção do atendimento em saúde do município de Ubitatã-PR, haja vista que, a especialidade médica em questão abrange uma ampla variedade de procedimentos cirúrgicos, a partir do diagnóstico correto e posteriormente indicando o melhor tratamento a ser adotado pelos pacientes que usufruem do sistema SUS, conferindo então uma ajuda significativa na qualidade de vida e melhoria da saúde dos mesmos.

Considerando a importância da manutenção dos serviços, conforme descrito acima, e que a contratada tem cumprido muito satisfatoriamente o contrato e possui interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela continuidade regular e qualificada do objeto.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores mesmo reajustados são vantajosos ao Município, comparado aos praticados por outros órgãos públicos do Paraná.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06.06	5840	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	149.100,00
06.06	5842	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	30.000,00

—

Fernando da Punicena Camargo

Anexos:

- A_Email_Prorrogacao.pdf
- B_Justificativa.pdf
- C_BCB_Calculo.pdf
- D_Declaracao_Unificada.pdf
- E_Planilha.pdf
- F_Orcamentos.pdf
- G_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
- H_Relatorio_do_Fiscal.pdf
- I_CNPJ.pdf
- J_Contrato_Social.pdf

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C>

K_RG.pdf
L_CND_Federal.pdf
M_CND_Estadual.pdf
N_CND_Municipal.pdf
O_Certificado_de_regularidade_do_FGTS.pdf
P_CNDT.pdf
Q_Certidao_TCU.pdf





Ofício 5.606/2024



Marcadores: **Prorrogação | x** **Administrativo/Fernando | x**

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
383.717.308.262.709.733

Fernando C. **SEMSA-DAS**

CC

Destinatário

CLINICA MEDICA GMR LTDA

gmredins@yahoo.com.br

1 setor envolvido

SEMSA-DAS

05/11/2024 14:04

PRORROGAÇÃO - CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA (DR. GUSTAVO) - CONTRATO 263/2023 - 6360/2023

Boa tarde prezador fornecedor,

Cientes de que o contrato 263/2023 está próximo do vencimento (04/12/2024), a Secretaria de Saúde de Ubitatã-PR possui total interesse em prorrogá-lo pelo período de 12 meses conforme previsto em contrato.

Caso haja interesse por parte da contratada, solicito encarecidamente o envio da seguinte documentação:

Favor preencher a declaração unificada em anexo.

Declaração de Não Nepotismo;

Declaração de que não emprega menor;

Contrato Social;

Documentos pessoais dos responsáveis legais da empresa.

Enviar no email: saude.adm@ubirata.pr.gov.br

Desde já agradeço!

—
Fernando da Punicena Camargo



Declaracao_Unificada...

Quem já visualizou?

1 pessoa

05/11/2024 14:04:31

E-mail para gmredins@yahoo.com.br, sueli@deltacontab.com.br

E-mail entregue, lido (6)

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C>



**Tramitação 1-
5.606/2024**

06/11/2024 07:44
(Respondido)

**CLINICA MEDICA GMR
LTDA**

gmredins@yahoo.com.br
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezado Fernando bom dia!
Gostaria de saber se haverá correção nos valores conforme combinado há alguns anos com a prefeitura.
Gustavo Matiello Redins

Em 5 de nov. de 2024, à(s) 14:04, Prefeitura de Ubitatã
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

?

Ofício 5.606/2024:



Boa tarde prezador fornecedor,

Cientes de que o contrato 263/2023 está próximo do vencimento (04/12/2024), a Secretaria de Saúde de Ubitatã-PR possui total interesse em prorrogá-lo pelo período de 12 meses conforme previsto em contrato.

Caso haja interesse por parte da contratada, solicito encarecidamente o envio da seguinte documentação:

Favor preencher a declaração unificada em anexo.

Declaração de Não Nepotismo;

Declaração de que não emprega menor;

Contrato Social;

Documentos pessoais dos responsáveis legais da empresa.

Enviar no email: saude.adm@ubirata.pr.gov.br

Desde já agradeço!

—
—
Fernando da Punicena Camargo

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubitatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

<Declaracao_Unificada_CLINICA_MEDICA_GMR_1_.docx>

Quem já visualizou? 1 pessoa

**Tramitação 2-
5.606/2024**

Bom dia prezado,

06/11/2024 08:05

(Encaminhado)

Fernando C.

SEMSA-DAS

**CLINICA MEDICA GMR
LTDA**

gmredins@yahoo.com.br
CC

Conforme **Cláusula décima - do reajuste prevista em contrato**, utilizando o Índice Nacional de Preços ao consumidor, o valor total da consulta será reajustado para R\$59,70 após a prorrogação.

Qualquer dúvida estamos a disposição e desde já agradeço!

—
Fernando da Punicena Camargo

Quem já visualizou? 1 pessoa

06/11/2024 08:05:55

E-mail para gmredins@yahoo.com.br, sueli@deltacontab.com.br

E-mail entregue, lido (9)

Tramitação 3- 5.606/2024

08/11/2024 08:17

(Encaminhado)

Fernando C.

SEMSA-DAS

**CLINICA MEDICA GMR
LTDA**

gmredins@yahoo.com.br
CC

Bom dia prezados,

Confirmo o recebimento do contrato social via e-mail, desse modo, resta somente o envio dos seguintes documentos para prosseguirmos com a prorrogação:

Declaração de Não Nepotismo;

Declaração de que não emprega menor;

Documentos pessoais dos responsáveis legais da empresa.

Fico no aguardo e desde já agradeço a manifestação positiva!

—
Fernando da Punicena Camargo

Quem já visualizou? 1 pessoa

08/11/2024 08:17:58

E-mail para gmredins@yahoo.com.br, sueli@deltacontab.com.br

E-mail entregue, lido (5)

Tramitação 4- 5.606/2024

08/11/2024 08:42

(Encaminhado)

Fernando C.

SEMSA-DAS

**CLINICA MEDICA GMR
LTDA**

gmredins@yahoo.com.br
CC

Conforme contato telefônico todos os documentos foram enviados.

Grato!

—
Fernando da Punicena Camargo

Quem já visualizou?

1 pessoa

08/11/2024 08:42:45

E-mail para **gmredins@yahoo.com.br**, **sueli@deltacontab.com.br**

E-mail entregue, lido (3)

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 08/11/2024 09:31:26 por Fernando da Punicena Camargo - .

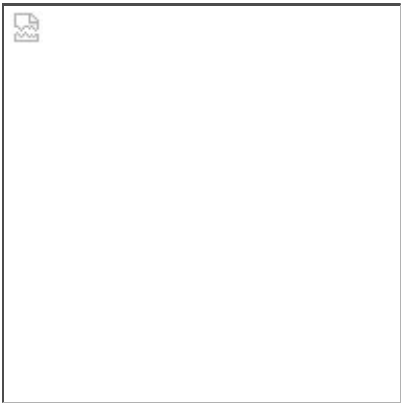


Assunto: PRORROGAÇÃO - CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA (DR. GUSTAVO) - CONTRATO 263/2023 - 6360/2023
De: Licitações Delta Contabilidade <licitacoes@deltacontab.com.br>
Data: 07/11/2024, 17:38
Para: saude.adm@ubirata.pr.gov.br
CC: gmredins@yahoo.com.br

Boa tarde, segue docs solicitados.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

Desde já, obrigada.



Atenciosamente

Maria Luiza A. Genangelo

Licitações/Cadastros

Rua José Gomes Paulino Filho, n.º 718, Caixa Postal 80, Centro

CEP: 85.440-000 - Ubatã - PR

FONE/FAX: (44) 3543-4206 Ramal 22 / (44) 9727-9705

maria_luiza@deltacontab.com.br

— Anexos: —	
1ª alt de contrato social -GMR.pdf	867KB
4ª alt de contrato social - GMR.pdf	567KB
5ª alt de contrato social - GMR.pdf	375KB
3ª alt de contrato social - GMR.pdf	1,4MB
2ª alt de contrato social - GMR.pdf	3,5MB
6ª alt de contrato social - GMR.pdf	302KB

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C>

Contrato Social - GMR.pdf	2,4MB
RG DR.pdf	374KB
DECL N NEPOTISMO.pdf	1,7MB
DECL MENOR.pdf	1,7MB

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C>





JUSTIFICATIVAS PRORROGAÇÃO CONTRATO 263/2023

Contratada: CLINICA MEDICA GMR LTDA

CNPJ: 07.682.091/0001-31

Fundamentação Legal: A presente prorrogação de contrato encontra-se fundamentada no inciso II do Caput do artigo 57 da Lei 8666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Justificativa: A continuidade dos serviços de consulta em cirurgia geral prestados pela contratada, é de extrema importância para a manutenção do atendimento em saúde do município de Ubatuba-PR, haja vista que, a especialidade médica em questão abrange uma ampla variedade de procedimentos cirúrgicos, a partir do diagnóstico correto e posteriormente indicando o melhor tratamento a ser adotado pelos pacientes que usufruem do sistema SUS, conferindo então uma ajuda significativa na qualidade de vida e melhoria da saúde dos mesmos.

Considerando a importância da manutenção dos serviços, conforme descrito acima, e que a contratada tem cumprido muito satisfatoriamente o contrato e possui interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela continuidade regular e qualificada do objeto.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores mesmo reajustados são vantajosos ao Município, comparado aos praticados por outros órgãos públicos do Paraná.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 08 de novembro de 2024

ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C



Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2023
Data final	09/2024
Valor nominal	R\$ 57,29 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04205650
Valor percentual correspondente	4,205650 %
Valor corrigido na data final	R\$ 59,70 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

CNPJ/MF: 07.682.091/0001-31

Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala D, Centro, CEP: 85.440-000—Ubiratã— PR.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

CLINICA MÉDICA GMR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.682.091/0001-31, por intermédio de seu representante legal, com os poderes, e abaixo assinado, o Sr. GUSTAVO MATIELLO REDINS, portador da Carteira de Identidade nº 10.470.781-5 SSP-PR e inscrito no CPF nº 085.697.597-46, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Ubiratã-PR, 07 de novembro de 2024.

CLINICA MEDICA GMR
LTDA:0768209100013
1

Assinado de forma digital por
CLINICA MEDICA GMR
LTDA:07682091000131
Dados: 2024.11.07 17:38:18
-03'00'

CLINICA MÉDICA GMR LTDA – ME
Nome: Gustavo Matiello Redins
CPF: 085.697.597-46
RG: 10.470.781-5 SSP – PR

07.682.091/0001-31

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - ME

Rua Santos Dumont, nº 1132 – Sala D
Centro

CEP: 85.440-000 - UBIRATÃ - PR

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

CNPJ/MF: 07.682.091/0001-31

Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala D, Centro, CEP: 85.440-000—Ubiratã— PR.

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

CLINICA MÉDICA GMR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.682.091/0001-31, por intermédio de seu representante legal, com os poderes, e abaixo assinado, o Sr. GUSTAVO MATIELLO REDINS, portador da Carteira de Identidade nº 10.470.781-5 SSP-PR e inscrito no CPF nº 085.697.597-46, DECLARA sob as penas da lei, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Atenciosamente,

Ubiratã-PR, 07 de novembro de 2024.

CLINICA MEDICA GMR LTDA:07682091000131
1
Assinado de forma digital por
CLINICA MEDICA GMR
LTDA:07682091000131
Dados: 2024.11.07 17:34:18
-03'00'

CLINICA MÉDICA GMR LTDA – ME

Nome: Gustavo Matiello Redins

CPF: 085.697.597-46

RG: 10.470.781-5 SSP – PR

07.682.091/0001-31

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - ME

Rua Santos Dumont, nº 1132 – Sala D
Centro

CEP: 85.440-000 - UBIRATÃ - PR

PLANILHA DE VALORES

ORÇAMENTO 01: REFERÊNCIA				MUNICÍPIO DE PALMAS – PR INEXIGIBILIDADE N° 38/2024							
ORÇAMENTO 02: REFERÊNCIA				MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – PR INEXIGIBILIDADE N° 75/2024							
ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA				MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR INEXIGIBILIDADE N° 146/2024							
ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA				MUNICÍPIO DE PITANGA – PR INEXIGIBILIDADE N° 13/2024							
					1	2	3	4	MÉDIA		CONTRATO REAJUSTADO
LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.			
1	2	3.000,0	Csu.	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento)		80,00	70,00	60,00	65,00	68,75	59,70

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR REAJUSTADO (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)
1	1	3.000,0	Consulta em Cirurgia Geral (SUS)	10,00	10,00	30000
1	2	3.000,0	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento)	47,29	49,70	149100
TOTAL					59,70	179100

OBS: Valor total da consulta passa a ser 59,70 conforme índice de reajuste 4,205650%, porém, o valor SUS (ITEM 1) permanece inalterado.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PALMAS, população de 49.891 habitantes KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 01/11/2024, dados estes referentes a 7/2024

38/2024

Nº Licitação

12/07/2024

Data da Abertura

R\$115.200,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

66/2024 (12/07/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 12/07/2024

Objeto

Prestação de serviços médicos, consultas especializadas, incluindo também exames especializados e procedimentos médicos-CHAMAMENTO 09/2022

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/10/2024, sua última atualização foi dia 02/10/2024, com informações referentes a 7/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 	1440	Outras Unidades e Medidas	Consultas Especializadas em Cirurgia Geral 1	1	CLINICA MEDICA DR. RODRIGO RIBEIRO LTDA - ME 	80,00	1440	115.200,00

Ação

Participantes

Convidado

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FARIAS VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C



<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
Sede: IVAIPORÃ Gestor: RENAN MENCK ROMANICHEN (Exercício 2024)

75/2024

Nº Licitação

27/05/2024

Data da Abertura

R\$238.561,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

107/2024 (27/05/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/05/2024

Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024, NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/06/2024, sua última atualização foi dia 17/10/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor
1	1 	300	Unidade	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	1	CLIN LISTER ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	70,00
1	2 	200	Unidade	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	1	CLIN LISTER ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	70,00

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor
1	3 +	100	Unidade	RETOSIGMOIDOSCOPIA	1	CLIN LISTER ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	137,11
1	4 +	200	Unidade	COLONOSCOPIA	1	CLIN LISTER ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	397,00
1	5 +	50	Unidade	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EDA)	1	CLIN LISTER ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	247,00
1	6 +	300	Unidade	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EDA) + TESTE DE UREASE + RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA	1	CLIN LISTER ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	282,00
1	7 +	150	Unidade	POLIPECTOMIA	1	CLIN LISTER ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	90,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
Sede: PITANGA Gestor: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA (Exercício 2024)

13/2024

Nº Licitação

10/04/2024

Data da Abertura

R\$893.750,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

13/2024 (10/04/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 10/04/2024

Objeto

REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA E EXAMES E PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA GERAL

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 21/05/2024, sua última atualização foi dia 16/10/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	11	1000	Unidade	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	1	GREGÓRIO E GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	65,00	1000

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	12	500	Unidade	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	1	GREGÓRIO E GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	65,00	500
1	13	500	Unidade	COLONOSCOPIA	1	GREGÓRIO E GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	654,00	500
1	14	800	Unidade	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	1	GREGÓRIO E GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	307,00	800
1	15	50	Unidade	RETIRADA DE POLIPO POR COLONOSCOPIA	1	GREGÓRIO E GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	480,00	50
1	16	50	Unidade	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	1	GREGÓRIO E GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	250,00	50
1	17	20	Unidade	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM NÍVEL HOSPITALAR	1	GREGÓRIO E GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	740,00	20

Ação

Participantes

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C



<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C>



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do Contrato 263/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 08 de novembro de 2024.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária de Saúde



RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria: Secretaria de Saúde
Contrato nº: 263/2023
Contratado: CLINICA MEDICA GMR LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em cirurgia geral, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu, Solange Fabris, sou FAVORÁVEL , a prorrogação do contrato, em face das razões abaixo elencadas:
• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação; • Mantém sua regularidade fiscal e trabalhista; • Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: Solange Fabris Secretaria de Saúde
Data: 08/11/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.682.091/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2005
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA GMR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 1132	COMPLEMENTO SALA D
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3543-4206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2024 às 10:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, nascido em 22/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 085.697.597-46, portador da carteira de identidade nº 10.470.781-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Av Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Ap 2, Centro, Ubatã-PR, Cep: 85440-000,

2) **JAMILY PEREIRA ALMEIDA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada, natural de João Monlevade, MG, nascida em 15/04/1980 inscrita no CPF/MF sob nº 090.809.697-61, portadora da carteira de identidade nº 1.567.718 SSP/ES, residente e domiciliada na Av Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Ap 2, Centro, Ubatã-PR, Cep: 85440-000 ,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Professor Pedro Beckhauser, 633, Centro, Ubatã -PR, Cep 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Cínica Médica.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 10/11/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado .

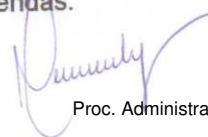
CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GUSTAVO MATIELLO REDINS	50.00	5000	5.000,00
JAMILY PEREIRA ALMEIDA	50.00	5000	5.000,00
TOTAL	100.00	10000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **GUSTAVO MATIELLO REDINS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Ubatã -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 3

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 07 de Novembro de 2005

Assinaturas

GUSTAVO MATIELLO REDINS


JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS

Visto:


MARCELO PENIDO DA SILVA

Inscr. na OAB/Seccional: 35.489-OAB/PR



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF N.º 07.682.091/0001-31

NIRE 412.0559785-1

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória-ES, nascido em 22/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Av Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Ap 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000 ,

2) **JAMILY PEREIRA ALMEIDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Montevade-MG, nascida em 15/04/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 090.809.697-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.567.718 SSP/ES, residente e domiciliada na Av Nilza de Oliveira Pipino , 1408, Ap 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000 ,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA** , com sede e domicílio na Rua Professor Pedro Beckhauser, 633, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.682.091/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0559785-1 em 11/11/2005 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Professor Pedro Beckhauser, 633, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, à partir desta data fica alterado para a Rua Vereador Francisco de Moraes , 399, Sala A, Centro, na cidade de Nova Cantu -PR, CEP 87.330-000.

CLÁUSULA SEGUNDA : DA ALTERAÇÃO DE FORO: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social que era o da Comarca de Ubatã -Pr, passa a ser o da Comarca de **Campina da Lagoa -PR**.

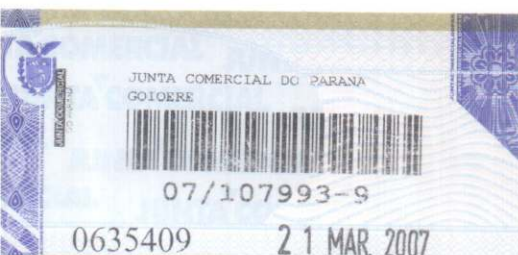
CLÁUSULA TERCEIRA permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina da Lagoa -PR, 20 de Março de 2007


GUSTAVO MATIELLO REDINS


JAMILY PEREIRA ALMEIDA



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 07.682.091/0001-31
NIRE 412.0559785-1

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória-ES, nascido em 22/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

2) **JAMILY PEREIRA ALMEIDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Minas Gerais-MG, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 090.809.697-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.567.718-ES SSP-ES, residente e domiciliada na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Ap 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA**, com sede na Rua Vereador Francisco de Moraes, 399, Sala "A", Centro, Nova Cantu-PR, CEP 87330-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.682.091/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0559785-1 em 11/11/2005 e última alteração contratual registrada sob nº. 07/107993-9 em 21/03/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **MARCIO JOSE POLI DA SILVA**, brasileiro, natural de Campina da Lagoa - PR, solteiro, nascido em 28/04/1978, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.376.609-07, portador da carteira de identidade civil nº. 6.214.394-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 905, Ap. 07, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: A sócia **JAMILY PEREIRA ALMEIDA**, transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 4800 (quatro mil oitocentos) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais) ao sócio **GUSTAVO MATIELLO REDINS**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: A sócia **JAMILY PEREIRA ALMEIDA**, transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 100 (cem) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) ao sócio **MARCIO JOSE POLI DA SILVA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CEP: 85440-000
A presente fotocópia conferida com a original apresentado

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 07.682.091/0001-31
NIRE 412.0559785-1

folha 2 de 4

CLÁUSULA QUINTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GUSTAVO MATIELLO REDINS	98.00	9800	9.800,00
JAMILY PEREIRA ALMEIDA	1.00	100	100,00
MARCIO JOSE POLI DA SILVA	1.00	100	100,00
TOTAL	100.00	10000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de CLÍNICA MÉDICA - CONSULTÓRIO, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **CLÍNICA MÉDICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, GERIÁTRICOS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SAÚDE DE PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDENTES QUÍMICOS E ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **GUSTAVO MATIELLO REDINS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o administrador, no mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

MUNICIPIO DE UBIRATA
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 07.980.091/0001-31
A presente fotocópia confere com o original apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 07.682.091/0001-31
NIRE 412.0559785-1

folha 3 de 4

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO

Ubiratã

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 07.682.091/0001-31
NIRE 412.0559785-1

folha 4 de 4

demais deliberações, com base no artigo 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais serão tomadas com base no Artigo 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

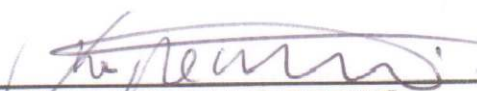
Parágrafo Segundo – As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá a o quorum estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro Ato Societário com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº. 71 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

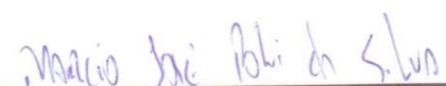
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina da Lagoa-PR, 18 de maio de 2011.


GUSTAVO MATIELLO REDINS


JAMILY PEREIRA ALMEIDA


MARCIO JOSE POLI DA SILVA



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 07.682.091/0001-31

NIRE: 412.0559785-1



Folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

GUSTAVO MATIELLO REDINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória-ES, nascido em 22/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

JAMILY PEREIRA ALMEIDA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Minas Gerais-MG, nascida em 15/04/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 090.809.697-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.567.718-ES SSP-ES, residente e domiciliada na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

MARCIO JOSE POLI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1978, natural de Campina da Lagoa-PR, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.376.609-07, portador da carteira de identidade RG nº. 6.214.394-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 905, Ap. 07, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA**, com sede na Rua Vereador Francisco de Moraes, nº. 399, Sala A, Centro, Nova Cantu-PR, CEP 87330-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.682.091/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0559785-1 em 11/11/2005 e última alteração contratual registrada sob nº. 20113057741 em 24/05/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: CLINICA MEDICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, GERIÁTRICOS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SAÚDE DE PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDENTES QUÍMICOS E ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES E ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA.**

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 07.682.091/0001-31

NIRE: 412.0559785-1



Folha: 2 de 2

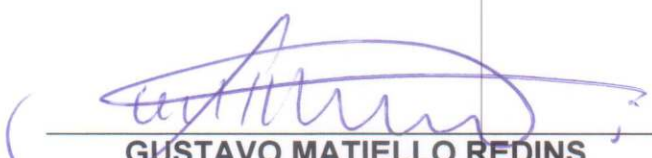
CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE NOME DE SÓCIO: Altera-se o nome da sócia JAMILY PEREIRA ALMEIDA para JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campina da Lagoa-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Cantu-PR, 22 de Junho de 2015.


GUSTAVO MATIELLO REDINS


JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS


MARCIO JOSE POLI DA SILVA



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº 07.682.091/0001-31

NIRE: 412.0559785-1

Folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

GUSTAVO MATIELLO REDINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória-ES, nascido em 22/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Minas Gerais-MG, nascida em 15/04/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 090.809.697-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.567.718-ES SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1408, Ap 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

MARCIO JOSE POLI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1978, natural de Campina da Lagoa-PR, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.376.609-07, portador da carteira de identidade RG nº. 6.214.394-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 905, Ap. 07, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Francisco de Moraes, nº. 399, Sala A, Centro, Nova Cantu-PR, CEP 87330-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.682.091/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0559785-1 em 11/11/2005; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **MARCIO JOSE POLI DA SILVA**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 100 (cem) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) ao sócio **GUSTAVO MATIELLO REDINS**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 14:50 SOB Nº 20175273847.
PROTOCOLO: 175273847 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702912155. NIRE: 41205597851.
CLINICA MÉDICA GMR LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº 07.682.091/0001-31

NIRE: 412.0559785-1

Folha: 2 de 2

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GUSTAVO MATIELLO REDINS	99.00	9.900	9.900,00
JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS	1.00	100	100,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Vereador Francisco de Moraes, nº. 399, Sala A, Centro, Nova Cantu-PR, CEP: 87330-000, fica alterado para **Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala D, Centro, CEP: 85440-000, Ubatuba-PR.**

CLÁUSULA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

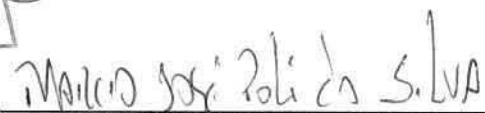
CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatuba-PR, 10 de julho de 2017.


GUSTAVO MATIELLO REDINS


JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS


MARCIO JOSE POLI DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 14:50 SOB Nº 20175273847.
PROTOCOLO: 175273847 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702912155. NIRE: 41205597851.
CLINICA MÉDICA GMR LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubitatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de GUSTAVO
MATIELLO REDINS "0011*42055E". Dou fé. Selo Nº
25VcA.hPFZx.XHk9v, Controle: kJ4QF.fmQPf. Consulte
o selo em <http://funarpen.com.br>
Ubitatá, 27 de julho de 2017 - 09:15:17h.
Em Teste da Verdade

Franciely da Silva Marrafão
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubitatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de JAMILY PEREIRA
ALMEIDA REDINS "0013*727677". Dou fé. Selo Nº
Z5Vvm.AqLXh.sHxp5, Controle: yaVLs.ZfHas. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>
Ubitatá, 26 de julho de 2017 - 08:47:42h.
Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubitatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de MARCIO JOSE POLI
DA SILVA "0007*75886C". Dou fé. Selo Nº
r5Vc9.AojJ3.Htvo0, Controle: kH46X.HjEpz. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>
Ubitatá, 27 de julho de 2017 - 14:03:31h.
Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 14:50 SOB Nº 20175273847.
PROTOCOLO: 175273847 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702912155. NIRE: 41205597851.
CLINICA MÉDICA GMR LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA – ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 07.682.091/0001-31

NIRE: 412.0559785-1

Folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

GUSTAVO MATIELLO REDINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória-ES, nascido em 22/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Minas Gerais-MG, nascida em 15/04/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 090.809.697-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.567.718-ES SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - ME**, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala D, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.682.091/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0559785-1 em 11/11/2005 e última alteração contratual registrada sob nº. 20175273847 em 28/07/2017; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES E ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 09:24 SOB Nº 20180055992.
PROTOCOLO: 180055992 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800251240. NIRE: 41205597851.
CLINICA MÉDICA GMR LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA – ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 07.682.091/0001-31

NIRE: 412.0559785-1

Folha: 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 12 de Janeiro de 2018.


GUSTAVO MATIELLO REDINS


JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 09:24 SOB Nº 20180055992.
PROTOCOLO: 180055992 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800251240. NIRE: 41205597851.
CLINICA MÉDICA GMR LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 07.682.091/0001-31
NIRE: 412.0559785-1

Folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

GUSTAVO MATIELLO REDINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória-ES, nascido em 22/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Minas Gerais-MG, nascida em 15/04/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 090.809.697-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.567.718-ES SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1408, Ap. 2, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA**, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala D, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.682.091/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0559785-1 em 11/11/2005 e última alteração contratual registrada sob nº. 20180055992 em 25/01/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios não farão a partir desta data, retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C

CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 07.682.091/0001-31
NIRE: 412.0559785-1

Folha: 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 06 de julho de 2020.


GUSTAVO MATIELLO REDINS


JAMILY PEREIRA ALMEIDA REDINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020 09:47 SOB Nº 20203406168.
PROTOCOLO: 203406168 DE 22/07/2020 09:46.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003177548. NIRE: 41205597851.
CLINICA MÉDICA GMR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



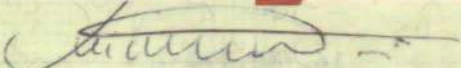
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.470.781-5

 **POLEGAR DIREITO**





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.470.781-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/09/2016

NOME: **GUSTAVO MATIELLO REDINS**

FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO REDINS
LAURANY MARCIA MATIELLO REDINS

NATURALIDADE: VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO: 22/02/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=VITÓRIA /ES, DA SEDE
C.CAS=13499, LIVRO=57B, FOLHA=199

CPF: 085.697.597-46

CURITIBA/PR


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELLOTTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA GMR LTDA
CNPJ: 07.682.091/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:41:36 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **5BA3.98FD.628B.99A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035210072-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.682.091/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8290/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - ME
CPF/CNPJ...: 07.682.091/0001-31
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 08/12/2024

Código de Autenticidade: 395048977395048

UBIRATÃ EM 08/11/2024

Assinado por 2 pessoas: SOLANGE FABRIS e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C> e informe o código CC32-771B-F408-D49C

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.682.091/0001-31
Razão Social: CLINICA MEDICA GMR LTDA
Endereço: R SANTOS DUMONT 1132 SALA D / CENTRO / UBI RATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103108231356110890

Informação obtida em 08/11/2024 09:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA GMR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.682.091/0001-31

Certidão nº: 77543026/2024

Expedição: 08/11/2024, às 09:48:08

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA GMR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.682.091/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLINICA MEDICA GMR LTDA**

CPF/CNPJ: **07.682.091/0001-31**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:08:36 do dia 08/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0KQ9081124100836

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC32-771B-F408-D49C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOLANGE FABRIS (CPF 039.XXX.XXX-98) em 08/11/2024 13:37:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 08/11/2024 13:42:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CC32-771B-F408-D49C>

Proc. Administrativo 1- 11.020/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 13:35:56

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE - CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - CONTRATO 263/2023 - 6360/2023

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e SILVANA DE ABREU MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0294-6E8A-F7DC-71AA> e informe o código 0294-6E8A-F7DC-71AA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0294-6E8A-F7DC-71AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 08/11/2024 13:36:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 08/11/2024 13:58:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0294-6E8A-F7DC-71AA>

Proc. Administrativo (Nota interna 08/11/2024 14:07) 11.020/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 14:07:01

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE - CLÍNICA MÉDICA GMR LTDA - CONTRATO 263/2023 - 6360/2023

Prezado,

Solicito anuência para dar continuidade na formalização de termo aditivo ao contrato nº 263/2023 - CLINICA MEDICA GMR LTDA, visando a prorrogação da vigência contratual com reajuste de valores.

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B05D-4F9C-6A9B-F44C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 11/11/2024 12:27:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B05D-4F9C-6A9B-F44C>

Proc. Administrativo 2- 11.020/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 11/11/2024 às 13:58:56

Prezada,

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 263/2023.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

1_ADITIVO_263.docx

1_ADITIVO_263.pdf

CONTRATO_CIRURGIA_GERAL.pdf

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6360/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MEDICA GMR LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em cirurgia geral, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CLINICA MEDICA GMR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, nº 1.132, sala D, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-179.100,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato nº 263/2023 e Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Ubatuba, PR, xx de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CLINICA MEDICA GMR LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 263/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6360/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MEDICA GMR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, nº 1.132, sala D, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 08/2023, no Processo Licitatório nº 6360/2023, Inexigibilidade nº 89/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em cirurgia geral, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (SUS)	3000	Csu	10,00	30.000,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento)	3000	Csu	47,29	141.870,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 171.870,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e setenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR.
- 5.2. Os profissionais deverão cumprir a escala de serviços, respeitando os períodos, horários e salas indicadas para atendimento, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 25 consultas por período.
- 5.3. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.

- 5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.6. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.7. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.8. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.9. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.10. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011.
- 5.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.12. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.13. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.14. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.15. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.16. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.18. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.19. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
- 7.6. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.6.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	141.870,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	30.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
 - (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
 - (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente

ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes”|| refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLINICA MEDICA GMR LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

Proc. Administrativo 3- 11.020/2024

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2024 às 16:38:24

Segue PJ.

—
Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_aditivo_prorrogaçao_e_reajuste_ctt_263_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Jordana Rodrigues	11/11/2024 16:38:52	1Doc	KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3265-28C7-F7BB-B242**

PARECER JURÍDICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6360/2023

Trata-se de requisição de parecer jurídico, consistente na possibilidade de firmar termo aditivo para prorrogar vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-179.100,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

Referida possibilidade encontra previsão legal na Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato nº 263/2023 e Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

É o breve relatório.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

Em que pese a vigência da Lei 14.133 de 2021, o presente contrato foi celebrado entre as partes, quando da vigência da Lei 8.666/93, devendo der regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, senão vejamos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

A lei 8.666/93, vigente à época da celebração do referido contrato, assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Lembrando, que toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57 da lei de licitações.

"§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei vigente à época, que rege referido contrato, veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, §3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas. Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

A justificativa para a prorrogação do contrato encontra-se acostada aos autos do presente processo.

A hipótese de prorrogação e reajuste, além de previsão legal, possui previsão contratual.

Segundo informações constantes do requerimento, a empresa contratada tem interesse na prorrogação contratual, havendo consenso concordância expressa da contratada pela prorrogação.

Ainda, quanto a alteração das cláusulas econômico-financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, o que restou demonstrado do presente feito. O reajuste do valor contratado possui previsão contratual fixado.

A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei Constitucional ou infraconstitucional, o parecer é favorável pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato, bem como pelo reajuste do valor contratado, tal qual requerido.

É o parecer.
Ubatuba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3265-28C7-F7BB-B242

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 11/11/2024 16:38:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3265-28C7-F7BB-B242>

Proc. Administrativo 4- 11.020/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: - CLINICA MEDICA GMR LTDA

Data: 11/11/2024 às 17:08:48

Prezados,

Solicitamos assinatura do Aditivo ao Contrato nº 263/2023.

—

Eliane Lima de O. Loureiro

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

1_ADITIVO_263_ASSINADO.pdf

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6360/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MEDICA GMR LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em cirurgia geral, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CLINICA MEDICA GMR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, nº 1.132, sala D, Centro, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-179.100,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato nº 263/2023 e Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.11
17:04:46 -03'00'

Ubiratã, PR, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CLINICA MEDICA GMR LTDA
Contratada

Proc. Administrativo 5- 11.020/2024

De: CAROLINE FEDATO MEDICA GENERALISTA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2024 às 11:10:31

Bom dia, segue em anexo aditivo assinado.

--

Sueli Barreto

Departamento Fiscal e Contábil

Fone/Fax: (44) 3543-4206

<https://www.deltacontab.com.br>

Anexos:

1_ADITIVO_263_ASSINADO.pdf

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6360/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA MEDICA GMR LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em cirurgia geral, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CLINICA MEDICA GMR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.682.091/0001-31, situada na Rua Santos Dumont, nº 1.132, sala D, Centro, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-179.100,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato nº 263/2023 e Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.11
17:04:46 -03'00'

Ubiratã, PR, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CLINICA MEDICA
GMR
LTDA:0768209100
0131

Assinado de forma digital
por CLINICA MEDICA GMR
LTDA:07682091000131
Dados: 2024.11.14 11:05:39
-03'00'

CLINICA MEDICA GMR LTDA
Contratada

Proc. Administrativo 6- 11.020/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 08:42:49

Publicação no Jornal Oficial.

—

Eliane Lima de O. Loureiro

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6360.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.120- ANO: XIX

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MINERAÇÃO TREVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.827.387/0001-64.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6625/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITAS, PEDRISCOS E PÓ DE PEDRA PARA TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLA) NA ESTRADA JANDAIA, COMUNIDADE VILA RURAL.

VALOR: R\$ 16.063,10(dezesseis mil e sessenta e três reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): STR CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.322/0001-75.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6610/2024.

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: R\$-46.100,00(quarenta e seis mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.595.631/0001-88.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6652/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 42/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para pessoa com deficiência intelectual.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA GMR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.682.091/0001-31.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6360/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em cirurgia geral, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 04 de dezembro de 2025, reajustando os valores em 4,205650 %, para o valor de R\$ 59,70 de acordo com a variação do INPC, ficando o valor para consumo no período em R\$-179.100,00 conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6589/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, ROÇADEIRAS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, estabelecida à Rua Capitão João Zaleski, no nº 1763, CEP nº 81010-080, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foram apontadas as despesas 4176 e 9527 do Órgão 0502 e a despesa 10950 do órgão 0503. Porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 7124 do órgão 0502. Tal alteração embasa-se no Art. 136, inciso IV da Lei 14.133 de 2021.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 14 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 171/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6194/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 171/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para ministrar oficinas socioeducativas, no centro de referência especializado de assistência social – CREAS, conforme solicitação da Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

50.771.430 MILENA MARTINS DONATO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.771.430/0001-85, situada na Av. Ascânio Moreira De Carvalho, nº 1378, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 11.020/2024 | Anexo: 6360.pdf (1/1)